



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.261/00

de 28 de novembro de 2000.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rio Largo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil em nível municipal, para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública, competindo-lhes:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil;
II - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

III - realizar campanhas educativas buscando difundir à comunidade noções de defesa civil e sua organização;

IV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

V - manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil informada sobre ocorrência de desastre e atividades de defesa civil;

VI - propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Defesa Civil;

VII - encaminhar ao órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil pedido de homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Defesa Civil;

VIII - propor a realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente;

IX - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situação de desastre;

X - manter atualizadas e disponíveis as informações relativas à defesa civil.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

XI - mobilizar recursos humanos e materiais necessários à execução de atividades de defesa civil;

XII - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de defesa civil.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC / constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC será constituída de:

I - 01(um) Representante da Câmara de Vereadores;

II - 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo;

III - 04(quatro) Representantes de Segmento da Sociedade Civil.

Art. 6º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Conselho Técnico;

IV - Conselho Comunitário.

Art. 8º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 9º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 10 - Ao Conselho Técnico compete proceder estudos, elaborar planos e desenvolver outras atribuições correlatas.

Art. 11 - Ao Conselho Comunitário compete realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem a execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de da -



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

nos causados ao Município, e desenvolver outras atribuições correlatas.

Art. 12 - O regimento interno da COMDEC disporá acerca da composição dos Conselhos de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 28 de novembro de 2000.

ella
MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
Prefeita

Foi publicada e registrada nesta data.

Rio Largo, 28 de novembro de 2000.

Andréa Cristina Belo de Lima
ANDRÉA CRISTINA BELO DE LIMA

Secretaria do Gab.Civil
em Exercício